



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 28/09/2021 a 05/10/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1158-29.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDMIRA DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 3-91.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEMPPRE LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Felipe José Vicari Keller, Agravado(s): JESSICA DO NASCIMENTO MAYCA, Advogado: Breno José Alves, Agravado(s): ANDREA MAGNUS, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): GRAZIELA FERNANDA SANDI, Advogado: Romi Roque Paludo, Agravado(s): FABIANE MADRUGA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): CHARLENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): LEONARDO FAGUNDES DE PAIVA LOPES, Advogada: Germana Valente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Kranz, Agravado(s): MARILENA BOZA, Advogado: Ário Ciríaco da Silva Júnior, Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): ADRIANA LUFT DE MOURA, Advogado: Ário Ciríaco da Silva Júnior, Agravado(s): CATIELI TERESINHA CORREIA, Advogado: Jean Marcel Elias, Agravado(s): JANINE DUARTE VIANA, Advogado: Daniel Coral, Agravado(s): PATRICIA ELISABETE VARGAS DE SOUZA, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Agravado(s): ALINE ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Scherer, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA VAN KLAVEREN, Advogado: Daniel Buttner, Agravado(s): PATRICIA MULLER, Advogada: Fernanda Güths Niehues, Agravado(s): ELISARA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel Buttner, Agravado(s): MATHEUS CECILIO SCHMEDECKER DA SILVA, Advogado: Luiz Dagoberto Goulart, Agravado(s): JANICE TERESINHA NEUKAMP, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): ROSIELLI CORVELLO DA SILVA, Advogada: Catarina Aline Atkinson Garcia, Agravado(s): GILBERTO BIAGGIO, Advogado: Marcia Luciane de Oliveira Vilar, Agravado(s): ANDRIELLIN MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Coral, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA VIANNA, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): LUANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Ana Cristina Tesser, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA HOFFMEISTER, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): JANES ANDRESSA DA ROSA DIAS, Advogado: Daniel Coral, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO SOARES, Advogada: Adriana Gonçalves Moeller, Agravado(s): ANDRE LAURI MARQUES JAIME, Advogado: Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): MARJORIE ELTZ GOMES, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA GIL, Advogada: Mauren Saile, Agravado(s): FERNANDA COELHO DA MOTTA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): FABRICIO BARBOSA MACHADO, Advogado: Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): ELIANE HERINGER, Advogado: Luciane Heringer, Agravado(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): MAURICIO DUTRA, Advogado: Marcia Luciane de Oliveira Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 4-93.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BIANCA MARIA DE SOUZA RIGAMONTI, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Deojan Waldeck Ribeiro, Advogado: Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração.; **Processo: AIRR - 4-86.2019.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 5-93.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSNI TURCO, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Recorrido(s): JB MARINE SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a TRANSPETRO, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, V, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 12-67.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ELIZIANE PIMENTEL DO AMARAL, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 16-48.2020.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): VIVINO DE ALMEIDA AMBROSIO, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-Ag-RR - 21-91.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARIA IZABEL FERREIRA LEO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 42-85.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Carlos Vinicius Barbosa Mai, Agravado(s): LUCAS BARBOSA PIRES, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 51-57.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SANDRA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 52-86.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): CIPRIANA AZEVEDO NETA, Advogado: Letícia da Costa Araújo Lustosa, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 60-64.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ELIZABETH CRISTINA CASTRO GOMES, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 74-44.2018.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DELMA BATISTA FERREIRA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 87-74.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JOAO GOMES SANTOS, Advogada: Susanne Mary de Almeida Souza Santos, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 89-39.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): VITORIA CAROLINE BRITO HERMINDO, Advogado: Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 91-64.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Bráulio Loureiro Gomes, Advogado: José Luiz de Castro Braga, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL SANTA EDWIGES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Adriano César Meireles Fernandes, Agravado(s): NELSON ARAUJO IBRAHIM, Advogada: Taliny Morena Simas Krein, Agravado(s): ANA MARIA SAMARTINI DE SOUZA, , Agravado(s): ALESSANDRA SAMARTINI SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 102-91.2020.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JUSCILENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): COLERAUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ELIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 105-64.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MENDEZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 117-70.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISOM MARCOS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Pedro de Souza Vicentin, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado: Milena Zwicker, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 119-51.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): MARIA SELMA DO NASCIMENTO, Advogada: Gabriela Karine de Aquino Costa, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 121-05.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 149-80.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): DANILO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Andre Teixeira Gurgel, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Embargado(a): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 153-07.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GILSEMAR FERREIRA MARUN, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Embargado(a): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Embargado(a): JORGE NELSON RODRIGUES, , Embargado(a): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 173-02.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LOURIVAL DUTRA SIMOES JUNIOR, Advogado: Emánuel Sinatra Buás de Lima, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 180-92.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): CLEYDILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Octávia de Oliveira Moreira, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 183-21.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência da controvérsia, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 186-92.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GEANIA DE SOUTO, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017.; **Processo: Ag-AIRR - 190-16.2020.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mario Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Romulo Marcel dos Santos, Agravado(s): JOABLE DINIZ LIMA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Freitas Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 204-24.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME SCHNEIDER, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Advogado: Thiago Crippa Rey, Agravado(s): LIGIA BAGISTON DOS SANTOS, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Advogada: Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA., Advogada: Cláudia Carla Rossini, Agravado(s): VERA MARIA SCHNEIDER DROGARIA, , Agravado(s): VERA MARIA SCHNEIDER, , Agravado(s): LARIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, , Agravado(s): FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA., , Agravado(s): FARMÁCIA GARIBALDI LTDA., , Agravado(s): FARMÁCIA DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA., , Agravado(s): FARMÁCIA CANUDOS LTDA. - ME, , Agravado(s): DROGARIA POPULARFARMA EIRELI - EPP, , Agravado(s): CAPILÉ CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS EMPRESARIAIS LTDA., , Agravado(s): AUGUSTO SCHNEIDER, , Agravado(s): AG FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA., , Agravado(s): ADEMAR INÁCIO SCHNEIDER, , Agravado(s): A.M.G.I. INÁCIO DROGARIA EIRELI, , Agravado(s): A S S SILVA DROGARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 235-22.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Sidney Pinto Loureiro Júnior, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Advogado: Glaucilene Azevedo Narcelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 235-90.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): HILDETE DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 238-12.2020.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à garantia provisória no emprego.; **Processo: Ag-AIRR - 246-80.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Débora Nobre, Agravado(s): FÁBIO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: ED-RR - 290-54.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): FABIANA SOARES FERNANDES, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 328-95.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO TRINDADE CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Alan Mesquita Bento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 355-93.2018.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JONATHAN ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Robson Alexandre de Lima, Embargado(a): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 371-52.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KETHELEN KELLY VIANA PIRES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 371-60.2019.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Luis da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO SOTERO DA SILVA, Advogado: Osmar da Silva Ribeiro, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 386-87.2018.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA DOS SANTOS, Advogada: Maria Laete Fraga, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Victor Hugo Sousa Andrade, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Lais de Azevedo Vasconcelos Freire, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Igor Figueiredo Pina Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogada: Alice Lira Daltro, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Advogada: Brenda Barreto Pedreira Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de Laranjeiras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Município de Laranjeiras, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 387-20.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Denise Costa Santos Borralho, Embargado(a): MARCELA MARIA BEZERRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RRAg - 392-21.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEIR ANICIO DE ARAUJO, Advogado: Flademir Raimundo de Carvalho Avelino, Advogado: Hudson da Costa Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON (NOVA DENOMINAÇÃO ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTAÇÃO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017.; **Processo: Ag-AIRR - 393-95.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Agravado(s): JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM, , Agravado(s): BRUNO MORAES CARDOSO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 394-83.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA ALVES, Advogado: Rooney Soares Junior, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E OUTRO, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do tema "nulidade - cerceamento de defesa"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "nulidade - cerceamento de defesa" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 416-02.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEVIO FREITAS DE LUCENA, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 441-31.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEUZARINA TAVARES BARBOSA, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 457-14.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BORBOREMA ENERGETICA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): CELIO BARBOSA GOMES, Advogado: Misael Vasconcelos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja incluído o marcador "Acidente de Trabalho"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 463-64.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL DA SILVA SENA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade: I- determinar a reautuação a fim de que passe a tramitar como agravo de instrumento; II- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; e III- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 466-37.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): RONICLEIA MOREIRA SANTANA DE JESUS, Advogada: Luciana Castrequini Ternero, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 471-95.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA HELENA LOPES CARDOSO, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): COOPERATIVA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 481-51.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE MENEZES DA CRUZ, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 489-60.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Pedro José de Albuquerque Pontes, Agravado(s): EVANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 491-17.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOELTON COOPER DA SILVA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "CONTRIBUIÇÕES PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", II) conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Fundação Sanepar de Assistência Social - FUSAN em decorrência das verbas deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 500-50.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, Advogada: Driely Karolina Brandão Ribeiro, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE, Advogado: Ivens de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 501-16.2019.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Thaís Silva Fagundes, Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): TIAGO DE BARROS LIMA, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Advogada: Bárbara Iolanda Lopes Leão, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 542-02.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO QUEROES DOS SANTOS, Advogada: Deborah Caroline Santos da Silva, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-RR - 549-21.2018.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): ANNA GISELLY SILVA BATISTA, Advogado: Kalendula Lima de Almeida, Advogada: Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA PELO TRT"; II - negar provimento ao agravo no que concerne à matéria "DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO PELO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01, DE 16/10/2019. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SUPRIR A IRREGULARIDADE. APRESENTAÇÃO DA MESMA APÓLICE, SEM A CORREÇÃO DO VALOR EXIGIDO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA"; III - Aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 562-71.2019.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): BRUNO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "SOBREAVISO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 563-71.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: João Roberto Martins Cardoso, Agravado(s): PR. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, , Agravado(s): RONALDO JOSÉ RODRIGUES, , Agravado(s): NILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, , Agravado(s): EVANDRO MIGUEL DE ANDRADE SILVA, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto ao tema "EXCESSO DE PENHORA. EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA."; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA."; **Processo: AIRR - 575-29.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): EDIVAM RIBEIRO DE SOUSA ASSIS, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575-65.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEANDRO TEOFILO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 576-77.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMANDA VALERIANO LIMA CUNHA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da dobra das férias. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 577-10.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSE BORGES, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 586-85.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): WALLACE DA SILVA MALIZIA, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Embargado(a): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 592-66.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogada: Maria Lucieuda Sousa Silva Castro, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Agravado(s): AIRTON DA SILVA ARAUJO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 597-70.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO ABRAAO PERINI, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À PRESCRIÇÃO APLICÁVEL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 294 (parte final) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação de gratificação de função recebida por mais de dez anos e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 602-17.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RANNE BANDEIRA GUEDES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mario Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 606-20.2018.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "curva de maturidade" e não conhecer do recurso de revista, no particular; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "prescrição - promoções horizontais previstas no PCS", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial em relação aos pedidos de progressões funcionais não concedidas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 613-83.2017.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FATIMA REGINA MARTINS LONGO, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à matéria "NORMA COLETIVA QUE DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DA MULTA NORMATIVA POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA. DECISÃO DO TRT QUE DETERMINA QUE A CONDENAÇÃO DEVA OBSERVAR O LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL.. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 638-25.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): WENDER CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: ED-AIRR - 638-49.2018.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Biancardi, Embargado(a): CLEMILDA SANTOS DA COSTA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 643-91.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSIVANIA MEROLLIN APOLINARIO FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-95.2018.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANISE SANTANA MASCARENHAS, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Advogado: Carlos Augusto Lemos de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 670-20.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA FONTES DE LIMA, Advogada: Rusla Santana Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 677-76.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): GELDINA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 690-55.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): TELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade.; **Processo: Ag-AIRR - 690-40.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 710-77.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): KELLYANE COOPER SANDOVAL, Advogado: Raimundo Nonato Araújo dos Santos, Embargado(a): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-58.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): FRANCILENE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Embargado(a): F. O. DO NASCIMENTO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 771-51.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): DENILSON LIMA DE VASCONCELOS, Advogada: Anne Grayce de Oliveira Silva Paiva, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 783-94.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): CINTIA BARBOSA SOUZA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 816-98.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): JESIEL INACIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 817-43.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Roberto Alves de Sá, Advogado: Maycon Moreira da Silva, Advogado: Aliany de Paula Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 845-51.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ARIELE MESSIAS DA COSTA, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 882-71.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): ELIANNARA GOMES ROQUE DE MACEDO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 913-78.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): LARISSA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 915-52.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): DERCI MARTA HERMANN, Advogado: Felipe Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ramos de Oliveira Ferri, Advogado: Thiago Mattos de Oliveira, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915-30.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): MARIA ROSICLEIDE SANTOS SILVA MATEUS, Advogada: Maria Jose dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 945-93.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MARIA JULIA SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Diego Monteiro Lucena, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 946-76.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SEBASTIAO DE MOURA, Advogado: Rafael Duarte Nora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 953-42.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RAYANE CALMONT DA SILVA, Advogado: Marcelo de Paula Moreira, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 954-60.2018.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): GIVALDO JOSE MACENA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Marcos Antonio Cavalcante Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 972-46.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA NEVES, Advogada: Kryсна Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-82.2019.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MARLENE SARDAGNA, Advogado: Tamara Roberta Hiller, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1025-29.2019.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1032-45.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGERIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Venturini, Advogado: Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rafael Menezes Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1060-55.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARISTELA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Neuri Garcia, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1107-36.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Fernando Cordeiro, Recorrido(s): ELEBRASIL ELEVADORES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Luiz Sérgio de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TRABALHADOR DIAGNOSTICADO COM CÂNCER"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TRABALHADOR DIAGNOSTICADO COM CÂNCER", porque contrariada a Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa do reclamante do emprego, por se caracterizar como discriminatória e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da empresa quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais.; **Processo: Ag-AIRR - 1136-76.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Carla Luiza de Araujo Lemos, Advogado: Anne Caroline Gomes Lins, Advogado: Thais Pereira Chaves, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGINA CATIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Borges de Carvalho, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Agravado(s): NOVA CRED IGUACU PROJETOS FINANCEIROS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1171-06.2019.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUZIA DUTRA, Advogado: Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1178-58.2019.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Valeria Carneiro Lages Resurreição, Embargado(a): SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Neilton Santos Azevedo, Embargado(a): ADSERV EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1180-94.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAVUSSU, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): FERNANDA FEITOSA DE AMORIM ALVES, Advogada: Durcilene de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328-58.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravado(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Tiago Pires de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331-85.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, Advogado: Wellington Kássio Bezerra Correia, Advogada: Aline Ramos Barros, Agravado(s): INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ - IACC, Advogado: João Rodrigo Cacau Uchôa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1337-33.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Agravado(s): ALBERCI DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Luísa Aragão Padilha, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Impaléa, Advogada: Fernanda Martins Franco, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1380-78.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CIAC DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, Advogado: Larice Cristini da Silva Alves, Advogado: Doumith Khattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1401-68.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUCINEI DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1402-55.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RONALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1413-78.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ARTHUR CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Filho, Embargado(a): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eumar Leal Ribeiro Silva, Advogado: Ramon Azevedo Pessoa, Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RRAg - 1438-22.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE FERNANDA CORREIA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Jessica Cristina Munevek, Advogada: Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade total do acordo de compensação de jornada adotado pela reclamada, determinar a apuração das horas extras sem a aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal de origem (fl. 9898)..; **Processo: ED-RR - 1480-20.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOSE CARLOS CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Francisco de Assis Montibeller, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 1498-91.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON MERINO ROQUE, Advogado: Fabio Henrique Pejon, Agravado(s): VANDEIR DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): IRMAOS ROQUE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, Advogado: Adriano Greve, Agravado(s): SERGIO MURILO ROQUE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1502-73.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DELSON FONSECA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1504-90.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): MAURO FLORES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1553-15.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogada: Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Luiz Augusto de Aragão Ciampi, Advogado: Luiz Felipe Campos da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Erik Jean Beraldo, Agravado(s): 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1609-21.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): AECIO DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1722-80.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAELA ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravante(s) e Agravado (s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1735-20.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): FELIPE RODRIGO DE LEMOS ROCHA, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1773-10.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA CRISTINA DA CUNHA AGUIAR, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; c) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade civil objetiva"; d) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e restabelecer a sentença que reconheceu o direito às indenizações por danos morais e materiais e imputara à reclamada a responsabilidade dos honorários periciais no valor arbitrado de R\$3.000,00, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no exame dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante, como entender de direito. Custas restabelecidas a cargo da reclamada no importe de R\$ 1.800,00 sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 90.000,00, das quais fica isenta.; **Processo: ED-RR - 1836-62.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): MILLENA ALVES BATISTA, Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Embargado(a): RGIORI EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1858-70.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE LOURENCO DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1871-20.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tilistorace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOSE ADRIANO SANTOS, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, , Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1999-02.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEX SANDRO LAUER, Advogado: Valdecir de Freitas Candelaria, Recorrido(s): AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Plínio Luiz Bonança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência, ficando prejudicada a análise dos temas "adicional noturno", "intervalo intrajornada" e "feriados trabalhados".; **Processo: RR - 2051-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Patrick Friedrich W.M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.;

Processo: Ag-AIRR - 2251-94.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINA LOPES SELEMAN, Advogada: Tatiane Cristina Ventre Gil, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Diego Soares Pereira, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem a incidência de multa.;

Processo: RR - 2336-65.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MOISES LUIZ MENDES DE SOUZA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.;

Processo: Ag-AIRR - 2402-65.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 2452-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.; **Processo: AIRR - 2468-55.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): BARTOLOMEU DOS SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2950-16.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Advogada: Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): ELIVAN DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MAURICIO MARTIN SEGNORELLI, Advogado: Rodrigo Dantas Simoes, Agravado(s): BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, , Agravado(s): GERMANO DO CARMO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 7039-23.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDVAM HIPOLITO DA SILVA, Advogada: Cristiane Monteiro Ribeiro, Embargado(a): LOK SHORE DE MACAE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Ramano Fragoso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 10042-51.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): EUDA MARIA CANALI, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso, no particular; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PCCS/1995, objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.; **Processo: AIRR - 10056-39.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS GASPARINO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10065-26.2020.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO DIVINO PLACIDO DA COSTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 10076-15.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANILO BARROS GUIMARAES, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10140-10.2020.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): VALTER QUINTINO MARTINS, Advogado: Fábio Augusto Marques, Advogado: Edson Fernando Raimundo, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10150-82.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): RONEI PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10166-55.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DENIL MENEZES DE MIRANDA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10177-77.2019.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLADEILZA RODRIGUES SIMIAO, Advogado: Sandra Mara Cagnoni Navarro, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10206-79.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10243-11.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS FURTADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10319-89.2020.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): WELTON SILVIO DE PAULA E OUTRO, Advogado: Eleazer Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10352-36.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Recorrido(s): SANDRA VALQUIRIA DE ABREU SOARES, Advogada: Dorilu Sirlei Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 10364-97.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Procurador: Carla Zambon Atvars F. da Silva, Agravado(s): CLEIDE ALVES TEIXEIRA LEONEL, Advogado: Raquel Tamássia Marques, Advogado: Ana Carolina Lopes Teixeira Guimarães, Advogado: José Carlos Marques Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10390-39.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CASTELO BRANCO DA CRUZ FILHO, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Advogada: Mariah Eyer Matesco, Agravado(s): TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem a incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10396-91.2020.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOAO BASTOS BEZERRA DAMAS FILHO, Advogado: João Batista Da Silva, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10399-76.2019.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Jurandir Assis Santana Ferreira, Recorrido(s): VALDINES MENDES, Advogado: Milton Gregorio Júnior, Advogado: Gustavo Gomes Silva, Recorrido(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Rodrigo Veiga Gennari, Advogado: Marcio de Souza Hernandez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada (MGA SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA.), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente e a primeira reclamada (IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.) e, por consequência, a responsabilidade solidária da MGA SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA., excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: ED-RR - 10408-35.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA BOA VISTA S/A, Advogado: Reginaldo Costa Junior, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rogério de Matos Lacerda, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos de que a exclusão da multa determinada, na parte dispositiva da decisão embargada, refere-se aos autos de infração 25060261 e 20472374, sem imprimir efeito modificativo no julgado embargado.; **Processo: AIRR - 10415-35.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): CICERA RENATA MACHADO, Advogada: Carolina Maria Marques, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 10439-03.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): HEGUENO SILVA FREITAS, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10443-21.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARA LUCIA COELHO, Advogado: Luiz Carlos Martini, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogada: Tamiris Gonçalves Fausto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "dobra das férias; pagamento extemporâneo"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias, relativas ao período aquisitivo 2012-2013, paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, incluído o terço constitucional, compensado com os valores já recebidos sob o mesmo título, sendo devida apenas a repetição do pagamento, restabelecendo-se o teor da sentença de fls. 138-145, especificamente o tópico "DAS FÉRIAS" de fls. 140-141 da sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10451-12.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELENICE RIESENHUBER COSTA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10453-25.2020.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Antonio Casarim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10464-49.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR BARBOSA REIS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10470-63.2019.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SUELY ELOISA JACOMINI BRANDAO, Advogado: Márcio César Monte Carmelo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10491-33.2020.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO GUEDES CAVALCANTE, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10505-05.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WAGNER COSTA DE MORAES, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10536-02.2019.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): WANDERSON JUNIOR CARDOSO FARIA, Advogada: Camila Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10537-08.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): FABIO DE SOUZA MORAES, Advogada: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ARR - 10562-50.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR DOMINGOS SOARES, Advogado: Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 10563-61.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CAMARGO, Advogado: Joao Edson Araujo de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10565-69.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDIANE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Júlio César Conrado, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Aline Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10607-60.2019.5.03.0014 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANE FERNANDES CHAGAS, Advogado: Webert Cristiano Rodrigues, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10617-20.2019.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCELAINY FERNANDES DE JESUS, Advogada: Wanessa Pinheiro de Sousa, Agravado(s): MEGS ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Advogado: Rômulo Gomes Pinheiro Velloso, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10628-07.2019.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DIEGO MEIRELES MENDES, Advogado: Gésio Pereira de Freitas, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10640-75.2020.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA TIBURCIO, Advogado: Nataliana Ferreira Voilante, Advogado: Matheus Salomao Nicoli, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Carolina Nunes Nery, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10646-07.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO E SIMOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, Advogado: Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): SERGIO DOMINGOS MASSEO, Advogada: Tania Maria Ferraz Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10690-81.2018.5.15.0045 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELANE APARECIDA MARQUES SANTANNA, Advogado: Giovana Carla de Lima Ducca Souza, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10711-17.2018.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Joao Batista de Oliveira Junior, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): EMANUELLE SCHUTT DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO.; **Processo: RR - 10717-40.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ZIDERLEI SANTANA, Advogado: Valdomiro Vitor da Silva, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10724-58.2019.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANA CRISTINA ALVES RIBEIRO, Advogado: Fernando Jamiswiski Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO, Advogada: Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho, Agravado(s): TAYNA PAULINO DE QUEIROZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 10779-39.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO MOURA E OUTRA, Advogado: Cristiano Simão Santiago, Recorrido(s): MANOELITO SILVA MARTINS FILHO, Advogada: Flávia Alessandra Pavam, Advogada: Valderez Bosso, Recorrido(s): ELEFIX ELEMENTOS METALICOS DE FIXACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, inciso XXII, e 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos recorrentes, com o levantamento da penhora.; **Processo: AIRR - 10829-54.2019.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSE WILSON SOUZA LIMA, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10853-53.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA DO SOCORRO ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogada: Juliana da Conceição Mascari Queiroz, Advogado: Guilherme Forte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Diego Jorge Macedo, Advogado: Mayara Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto tema "intervalo previsto no artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, limitando a condenação, no entanto, a 5/1/2016, na medida em que fora mantido o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional no tocante ao exercício do cargo em comissão de 6/1/2016 até a data da dispensa.; **Processo: Ag-AIRR - 10854-71.2019.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Graziela Aparecida Braz, Agravado(s): FABIO MEDEIROS SENTURION, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10866-78.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Jônatas Cantelli Lourenço, Agravado(s): MARIA NILSA JORGE, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-RR - 10880-38.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Júlio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fiorino Vicente, Agravado(s): MARCOS ROBERTO THEODORO, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10907-11.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Arthur de Paula Costa, Agravado(s): ENEAS GOMES ARAUJO FILHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "JUROS DE MORA FAZENDA PÚBLICA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: ED-AIRR - 11019-71.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA TERESA APARECIDA REZENDE, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência..; **Processo: Ag-AIRR - 11065-44.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): SOELI DE JESUS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11112-05.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11120-23.2020.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11121-16.2019.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): MARIA LUIZA FRANCO DA SILVA, Advogado: Reinaldo de Oliveira Soares, Agravado(s): LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11129-61.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11209-52.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MATEUS HENRIQUE NUNES LLOYD, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo quanto aos temas "coisa julgada e "diferenças salariais", porquanto desfundamentado o apelo; 2) negar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição"; 3) condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade e improcedência do recurso de agravo.; **Processo: AIRR - 11225-69.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): ISABEL BATISTA DOS SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11230-92.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFLESIA DE JESUS COELHO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para excluir dos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017"; II - conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 11260-89.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Embargado(a): ANDRE BEZERRA COSTA, Advogada: Cecilia Gouveia de Souza, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11309-79.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SILAS ALVES GONCALVES, Advogado: Danillo Caires Leandro, Agravado(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., , Agravado(s): TECNOMONT ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Celia Grazielly Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11313-86.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JULIO CESAR PONTELLO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: AIRR - 11364-46.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA E RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravantes LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11381-55.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REGINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edson Luís Firmino, Advogado: Alexsandro Duarte, Agravado(s): LOCAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/S LTDA - EPP, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Advogado: Lidia Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11386-08.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORBOREMA, Procurador: Emerson Alencar Martins Betim, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA MODA TERRA, Advogado: Diego Corniani Aran, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11414-65.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO SILVA, Advogado: Juan de Alcântara Soares, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11441-28.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Williana de Fátima Oja, Agravado(s): HENDRIX GENETICS LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TULIO GARPELLI ALMEIDA - ME, Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11508-86.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO BRUNO, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11520-49.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11529-16.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Marcia Cristina Tachibana, Agravado(s): OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11547-35.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITA RAJANE TORRES, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 11566-81.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): RENATO RIZZOLI, Advogado: Ramon Corrêa da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11569-45.2019.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11581-04.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11593-23.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): MARIA NILZA PACHECO DA ROCHA, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): MARA SILVIA PEZINATO - ME, Advogado: Cleiton Arruda de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11594-06.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Karina Carla Gentina, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11600-14.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): ANDRESSA LIMA SIQUEIRA, Advogada: Fabiana Costa do Amaral, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SERCLIM, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes trazidos nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 11610-38.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Embargado(a): MARCELO BENEDITO PARDINI, Advogada: Priscila de Paula Barsi Candido, Advogada: Márcia Maria Santos Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11615-31.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MATEUS ALEXANDRE MAGALHAES SANTOS, Advogado: Carmina Duraes Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência quanto às aos temas "CONTRIBUIÇÕES PARA A FORLUZ. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO AO RECLAMANTE. SÚMULA Nº 463, I, DO TST" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11674-21.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO CORDEIRO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Advogada: Izabel Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogado: Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. SUPRESSÃO DO TRABALHO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INVALIDIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" ;II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. SUPRESSÃO DO TRABALHO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INVALIDIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período mencionado, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 11750-71.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LIDIANE MARIA STELLA POLIZEL, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11762-92.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Idaiana de Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Guilherme Sousa Bernardes, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Luciano Borges Camargos, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): ROSANGELA ZIRONDI, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Alinne Marci Corrêa Barbosa, Advogado: Betania Torraca de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE UBERABA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11773-22.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ROSANGELA OLIVEIRA BRITO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11804-49.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Embargado(a): MARIZA SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Embargado(a): TREVO SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11867-64.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCELO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11893-15.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): SANDRA ELIZABETE MOTA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo de Souza, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 11938-09.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIO JOSE SALGADO, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência no tocante aos reflexos dos quinquênios, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "adicional por tempo de serviços (quinquênio)", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) reconhecer a transcendência jurídica do tema "férias em dobro" e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11960-91.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): ELIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 12366-65.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Advogada: Cirlene Rigoletto, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Advogado: Antonio Carlos Morbeck de Andrade e Silva Filho, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): GERONCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12500-69.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO ERASMO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): WAHU DE COPACABANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mauro Tortura Lopes, Agravado(s): ROBERT WILKINSON, , Agravado(s): MÁRCIO REBOUÇAS DE CARVALHO, , Agravado(s): PASCOAL ALVES GOUVEA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12823-19.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SANTANA, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16013-55.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JACKSON FLAVIO LUZ PEREIRA, Advogada: Elenicy Pereira Batista, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLLO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16516-72.2018.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS FELIX DA SILVA, Advogado: Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Agravado(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16672-57.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): RIUSTOM DA GAMA SANTANA, Advogado: Walesca Sousa Chaves, Advogado: Danilo Costa Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17115-30.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARILENE PEREIRA FERREIRA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17134-14.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DA SILVA MAIA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Advogado: Edson Almeida de Sousa, Advogado: Maykon Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 17660-73.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): VALDECI DE JESUS SERRA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 17663-87.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MOZART REIS FILHO, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 18412-96.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Maria Alipia Diniz Povoas, Agravado(s): MARIA CELESTE SILVA DA COSTA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alcía Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20020-94.2019.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ROBSON GAYA RIBEIRO, Advogado: Adriana Brod Benites, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20032-51.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Cristina Scheer, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ COELHO MOZZATO, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: André Ricardo Zoldan, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20068-59.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUISA HELENA DO PRADO QUINOT, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20074-33.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EVERTON LOPES DIAS, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Clovis Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20108-23.2019.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s): RAQUEL ALMEIDA ANDRIEUX, Advogado: Diego Paim Mendes, Advogado: Paulo Ricardo Dias de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20129-51.2019.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANDRE DA SILVA COSTA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Maira Soares Bolico, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20129-02.2019.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MICHEL SOUTO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Advogado: Daniel Rezende Batista, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20142-75.2018.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAUDIA SOARES DA SILVA, Advogada: Renata Casagrande, Advogado: Fernanda Marchand Vinhas, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20144-80.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILSO ANTONIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Bruno Berté, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Janaina Leite Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20147-12.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): SIMONE CRISTINE MACHADO LOPES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 20169-96.2019.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): CARISE PINTO DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): LISIANE SERVO, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 20182-68.2019.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARINA RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 20189-89.2017.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Agravado(s): NILVA CRUZ FURTADO, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 20198-73.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MARISA DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 20208-94.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO ALEGRE QUARTO TABELIONATO E OUTRO, Advogado: Guilherme Casulo Velho, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): GUILHERME NUNES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Raquel Ines Hilbig Rezende, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): RUBENS REMO FARINA, Advogado: Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lemos Sesta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20235-44.2017.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): WILSON DUARTE MARTINS JUNIOR, Advogado: Lucinara Serafini, Advogado: Giuliano de Souza Orso, Advogada: Camila Spiekermann, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20273-63.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): VEREDIANA BORGA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20282-07.2019.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): IRACELIA ALVES MACHADO, Advogado: Julce Paulo Lorenson, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20304-45.2019.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): JUAN JOSE CORREA RODRIGUEZ, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20449-97.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogada: Kênia do Amaral Moraes, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20470-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): BEATRIZ DE FATIMA DA SILVA (SUCESSORA DE JORGE GOMES DA SILVA), Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornadas", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 20472-87.2018.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARCIO AURELIO ANDRE SOARES, Advogado: Caroline Aires Silveira, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 20484-62.2018.5.04.0521 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELOIR ALVES TEIXEIRA, Advogada: Ariane Miorando, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 20486-61.2019.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): VERA BEATRIZ MACHADO NUNES, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 20531-71.2019.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Diogo Zingano da Cunha Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 20595-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

50.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARLOS ANDRE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Joao Vicente Silva Araujo, Advogado: Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (nova denominação de Laborai Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda), Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20622-69.2019.5.04.0561**

da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Recorrido(s): ROSANE DE PAULA SILVA, Advogado: Vinícius Oliveira Danielli, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20644-32.2019.5.04.0334**

da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Marcelo Fagundes Porciuncula, Agravado(s): MURIEL THAIS ENGEROFF BARCELLOS, Advogada: Fernanda Viana de Almeida Eckert, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI - ME, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20691-65.2017.5.04.0531**

da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): MICHELE PALOSCHI, Advogado: Mathias Felipe Gewehr, Advogada: Caroline de Oliveira, Advogada: Daniela Vasconcellos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20695-97.2017.5.04.0371**

da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dantas Baía, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOMINGUES, Advogada: Renata Vargas Soares, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20727-26.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVID ARNALDO PEREIRA KELLERMANN, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20734-66.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIR JOSE KOCHANSKI, Advogada: Daniele Regina Terribile, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20786-09.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA FALEIRO, Advogado: Pedro Henrique Anchieta Cardoso de Bermudez, Advogado: Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20818-63.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOAO AUGUSTO MADRUGA ALVES, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "compensação de jornada"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo interjornadas"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20831-49.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIANA COSTA DA LUZ, Advogado: Andrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Michel Almeida Rebelato, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20849-42.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): TANIRA HOFFMANN BARBOSA, Advogado: Matheus Colbeich da Silva, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 20849-56.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): SAIONARA DE OLIVEIRA GOULART, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Embargado(a): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20851-28.2018.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): VANIA FATIMA LOPES GOULART, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20870-25.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MARLENE KISSIEL, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 20880-41.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Eliandro dos Santos, Embargado(a): ADRIANO PILAR, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Embargado(a): CARTEMA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana Gorosterrazu Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20885-09.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vítor Rupp, Procurador: Guilherme de Magalhães Trindade, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES PALHANO, Advogado: Nedson Estivalett Soares, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20920-63.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: Guilherme de Magalhães Trindade, Procurador: João Vítor Rolim Rupp, Agravado(s): LAURA MARIA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Rosanete Filippi dos Santos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20930-61.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): TALIA MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Onéssimo Laus Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 20931-32.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMAR ECCEL, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Advogado: Maiaja Franken de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "configuração do regime de turnos de revezamento"; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 20948-60.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES NURI, Advogado: Matheus Miranda Schneider, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20958-20.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS LIZARDI - ME, Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): MAICON MACHADO DE FREITAS, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Marcio Schimitt Dias, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Patricia de Mattos Laplace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: ED-ED-AIRR - 20962-74.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Anai Oliveira, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LEONARDO COSTA LOPES, Advogada: Laura Franco Frenzel, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Embargado(a): REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RRAg - 20969-97.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DE ARAUJO KINDERMANN, Advogado: Alexandre Baldissera, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21002-66.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA PAULA PANTALEAO CABILHEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21035-84.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vítor Rolim Rupp, Agravado(s): ALINE DA SILVEIRA FONSECA, Advogado: Rafael Antonio Bordin Maurer, Advogado: Pablo Breitenbach Scherer, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 21044-33.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JOSIANE DE AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21066-71.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): LETICIA FABIANE DOS SANTOS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Gabriela Costa Peres da Silva, Advogado: Simone da Silva Domingues, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21077-19.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): DANILO CESAR MELEGO, Advogada: Patrícia Pádua, Advogado: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21078-59.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MATEUS MAUS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos da inicial.; **Processo: Ag-AIRR - 21089-16.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINA DA COSTA, Advogado: Felipe Cezar Toazza, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVO SARANDI E OUTRO, Advogado: Daniel Godinho, Advogado: Mineia Bertochi, Advogado: Rubem Ney L. Argiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21144-93.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Agravado(s): JOSE OTAVIO BARRETO DE SOUZA, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21293-77.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DEBORA SCHMITZ, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 21466-70.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ELIAS NIADA DE SOUZA, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 21621-44.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): LUIS JODUE VIEGA, Advogado: Antônio Colpo, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; III) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista no tema "adicional noturno - jornada mista".;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 21641-62.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DILOFAN GARCIA FLORIANO, Advogado: Imilia de Souza, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Carratu, Advogada: Rafael Bolato Boim, Advogado: Simone Xavier Lambais, Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogado: Gustavo Zamith de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21677-17.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALEXANDRA CAVALHEIRO SCORTEGAGNA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22304-74.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GRACIELA BLUME GEORG, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22440-78.2003.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANDERSON VIANA TRINDADE, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24451-22.2019.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Al Ney de Jesus Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE TORRES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Rejane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39200-38.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczowski, Agravado(s): GENI SOARES TEIXEIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 41740-58.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): ELISANGELA GOMES DA COSTA, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UFRJ, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 45800-66.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAÍO CÉZAR PEREIRA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "período de treinamento; vínculo de emprego" porquanto desfundamentado; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "salário in natura"; III) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (reajustes e diferenças salariais, vale natalino, multas convencionais), bem como a obrigação de anotação da CTPS por parte da tomadora. Remanesce, no entanto, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade meramente subsidiária da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 82100-65.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CESARINA LUIZA DE BARROS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 88000-75.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): B.M.C.D. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 99200-84.2000.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Guilherme Luis Dantas Trindade, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): ADJALME DAMIAO DE FARIAS, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 100056-54.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): LEONARDO PEPA PESSANHA, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100329-62.2016.5.01.0242 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): NILZIANE FEITOSA PEREIRA SILVA, Advogada: Cynthia Coelho da Cruz Nunes, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100334-18.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELIO NUNES, Advogado: Gabriela de Freitas Soares, Advogado: Yuri Mendes da Rosa Paiva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100420-73.2019.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100430-26.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA CRISTINA PERINI BARROSO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "direito processual civil e do trabalho/recurso/preparo/deserção"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 100477-61.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Lays Caroline Coelho, Recorrido(s): JOAO PAULO MINGUTA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Garcia da Mata, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100538-42.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANDERLANDIA BARBOZA PIRES, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100542-54.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Agravado(s): SIDCLEI DE SOUZA, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100552-69.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO SILVA MARINS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 100570-97.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANA MARIA TAVERNA PENNELLA, Advogado: Lenildo Souza de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100700-52.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Igor Silva de Menezes, Agravado(s): NATHALIA AMARAL QUERIDO, Advogado: Natanael Pereira de Assumpcao, Advogado: Cristina Furtado de Abreu, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100726-93.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CORREA, Advogado: Rodrigo Mendes Mattos, Recorrido(s): SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de Almeida Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 100736-96.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARMEN SILVIA OLIVEIRA, Advogado: Vivian Lessa de Freitas, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100836-84.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): RAPHAEL RIBEIRO PIRES, Advogado: Leandro Peclly Nunes, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100933-52.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ELINALDO DOS SANTOS DA PENHA, Advogado: Alexandre Julião da Costa, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100991-80.2018.5.01.0072**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER MAXIMIANO VIEIRA ALONSO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101074-90.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas UTC ENGENHARIA S.A. e PETROBRAS.; **Processo: ED-AIRR - 101311-21.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): JONATAS TORQUATO FERREIRA, Advogado: Pablo Ferreira Rodrigues, Advogada: Marina Salles da Rocha Ferreira, Embargado(a): A DE C VENTURELLI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 101544-70.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO NOBRE DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Danielle Marvila Correia, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 101576-08.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALINE COUTINHO SILVA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Wanclilza Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101645-55.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCELO ALVES LOPES, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): TECMAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcos Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101713-82.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): MARIA EMILIA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz da Silva Soares, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101725-71.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM BARBOSA LOPES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): SUSANE MONIQUE NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Gonçalves Beijer, Advogado: Cláudio Pinto Tosta, Agravado(s): CRECHE ESCOLA LOLLIPOP LTDA - ME, , Agravado(s): CRECHE ESCOLA CORUJINHA ENCANTADA EIRELI - ME, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Agravado(s): ARTUR LUIZ MAGRE BRANDAO JUNIOR, , Agravado(s): ARTUR LUIZ MAGRE BRANDAO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101847-83.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): VALDEIR JORGE CANDIDO ALVES, Advogado: Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 102045-36.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): THALLES DOS SANTOS FARIA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): OPX AMBIENTAL LTDA - ME, Advogado: Alcio Pereira, Advogado: Glaucia Macedo Matiola, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acúmulo de funções"; II) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - ausência de anotação na CTPS".; **Processo: AIRR - 131086-54.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Advogado: Maria Fernanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Larciprete, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRAULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 162500-16.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Ernani Mario Fuzzo, Agravado(s): SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Everson Hiromu Hasegawa, Agravado(s): EDA FILIPPETTI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 214100-55.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DO CARMO, Advogado: José Naécio de Matos, Agravado(s): CARLA GRACIELE DE ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): META SOLUCOES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA, , Agravado(s): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogada: Renata Maria Gomes, Agravado(s): PALMARIUM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., , Agravado(s): CLAUDIO MORAES DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100013-31.2020.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): GINALDO DOS PRAZERES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100041-14.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Alberto Barbella Saba, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): TADEU DA CRUZ MIRANDA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100046-51.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000110-84.2019.5.02.0082 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Regis Lattouf, Agravado(s): DEBORA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000147-63.2020.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MAROALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000179-19.2019.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Regis Lattouf, Agravado(s): DEBORA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000354-26.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CESAR CORREIA E OUTROS, Advogada: Marta Maria Correia, Advogado: Cláudio Fernando Corrêa, Advogado: Fábio Sinibaldi, Agravado(s): ADEIR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MAIS Q HOME STYLING LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Fernando Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000408-62.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ROOSEVELT MATTEI, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1000418-86.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CICERO JOSE DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000428-39.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA SILVA, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTEGRALIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000449-67.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FORTES RAMOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença que fixou a indenização em R\$ 14.000,00. Custas invertidas, pela reclamada. Isenta na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: AIRR - 1000449-68.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALFREDO ANTONIO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Marina Alfonso de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000476-85.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): MARCOS MAIA MONTEIRO, Advogada: Leila Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000496-43.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNILTON LOPES SANTANA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000496-48.2019.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NSK BRASIL LTDA, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCO ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000533-14.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Agravado(s): MARCIO JOSE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Silva Filho, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogerio Silva Netto, Advogado: Marcelo Guedes Deri, Advogado: Mariana Brito Santana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000539-28.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO JEAN SALES DE GOIS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000572-38.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MOISES PALMEIRA DOS SANTOS, Advogada: Lenice Juliani Frago Garcia, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000622-30.2020.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO AQUINO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Guilherme de Sousa Nepomuceno da Silva, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à segunda reclamada - FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 1000673-85.2020.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): JOSE SERGIO GOMES DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios", ficando prejudicada a análise da transcendência, no aspecto; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000816-26.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANNY CORREA GOMES, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000975-07.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Carolina Fabri Neves, Agravado(s): EDNA MORETTI, Advogado: Jose Rufino Lins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000979-12.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): MARIA ELENA LEMOS, Advogado: Luciane Carvalho de Aquino Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000995-97.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): CLEONICE RIBEIRO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001039-49.2019.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Karin Bellao Campos, Agravado(s): ESMERALDA FRANCISCA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Rafael Ceroni Succi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001043-56.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): NATALINO BENTO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001052-89.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): THALYA NUNES DA SILVA SANTOS, Advogado: Jefferson Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001073-03.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogado: Thamires Pandolfi Cappello, Advogado: Antonio Carlos Victor Aragao, Advogado: Rosemeiri de Fatima Santos, Agravado(s): GESSI DE OLIVEIRA NUNES DA TRINDADE, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DESCARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR REALIZADO EM PAVIMENTO DE EDIFÍCIO SITUADO FORA DA PROJEÇÃO VERTICAL DA ÁREA ONDE ESTÃO ARMAZENADOS OS TANQUES COM O LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO CONTÍGUO. SUBSOLO COMUM" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001177-83.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Procurador: Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): REGINALDO AQUELINO DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001190-69.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ANA CRISTINA NAZARIO, Advogado: Michael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001203-34.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LAERCIO APARECIDO CAETANO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001204-76.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): FLAVIO ALBERTO MONTEFUSCO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001352-84.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): BRUNO CARNACHIONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001355-78.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): LIDIANA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Karin Roth Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001445-50.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001485-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Maisa de Maio Lima Marciano, Agravado(s): FABIANA REGINA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Lisboa da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1001504-55.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "férias - fruição na época própria - pagamento fora do prazo legal", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001512-71.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): XENIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edmar Carlos Aniceto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001565-90.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ANTONIO GALVAO, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Agravado(s): CTP CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Maria Izabel Bazani, Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Advogado: Deborah Rocanelli da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001773-12.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Silvio Ferreira Calderaro, Advogado: Thales Antiqueira Dini, Agravado(s): ANTONIO ELIAS CRUZ, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): MARIO GIANTURCO INDUSTRIAS MECANICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001779-33.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Ricardo César F. de Oliveira, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001873-35.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): PAULA ELIANA VILLEGAS DEL RIO, Advogada: Tarsila Anne do Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1002013-15.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMPSE, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): CARLOS CARMELO CARPENTIERI, Advogado: José Carlos Callegari, Advogado: Gabriel Franco da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002084-21.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): MARCOS VINICIUS DETICIO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 1002388-15.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): FERNANDA MARIA DO COUTO SOUSA BORTOLOTTI, Advogado: Juliana Cristina Marckis, Advogado: Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Jéssica da Silva Bueno, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogado: Thiago Henrique Ramos Desen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002455-08.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Rosa Mettifogo, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002716-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

64.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1939000-86.1994.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CARLOS GARRIDO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Anderson Lovato, Agravado(s): EMERSON SILVERIO DA SILVA, Advogado: Valdir Nunes Palmeira, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 439-09.2020.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Cristiano Teles Farina, Advogada: Luana Lima Freitas Ferreira, Advogado: Luis Filippe Fagundes Barros, Advogado: André Oliveira Lucena, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Daianny Gomes Palhares, Advogado: Adriana Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021..; **Processo: RR - 1002242-54.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 101794-55.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO IMBROINISE BITTENCOURT E OUTRO, Advogado: Emerson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Mazzini, Agravado(s): HOSPITAL PARACAMBI LTDA, , Agravado(s): LUCIA DA SILVA RAYMUNDO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 164-07.2019.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE THOMAZ DE VARGAS NETO, Advogado: Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 10726-93.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): HASSARY CRESO BROM, Advogado: Juliana Tavares Viana Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1350-23.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSELY SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000227-19.2019.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ALAN DIAS CAMARGO, Advogada: Thabata Samantha Carvalho Bissoli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 11373-64.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALBINO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Nathalia Caramel Barbosa, Advogada: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vítor Camargo Sampaio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1907-91.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA, Advogada: Danielle Kahn Silva, Agravado(s): ISAIAS BRITO DA SILVA, Advogado: Renato da Silva Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 834-51.2019.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): DANIEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, Recorrido(s): ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 10066-04.2019.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAN DE JESUS FERNANDES, Advogada: Valdenir Barbosa, Advogado: Jhonatan Lima Santana, Recorrido(s): VIPPER - SEGURANÇA ARMADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - EPP, Advogada: Alexandra Maria Brandão Coelho, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.;

Processo: RR - 1000456-91.2019.5.02.0710 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENALDO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Recorrido(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo da Silva Alves Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.;

Processo: RR - 1109-34.2019.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSELI MARTINS BENTO, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 100051-05.2018.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): MILTON JOSE DO CARMO, Advogado: Ricardo Tavares de Melo Lima, Advogada: Carla da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 16031-61.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): RICARDO MAGNO COQUEIRO DA COSTA, Advogado: Jackson Roger Almeida da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 20623-67.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): DULCE STRIEDER BECKER, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravante(s): MAX METALURGICA LTDA, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10451-81.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO PROCOPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 20953-13.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): VOLMIR FRANCISCO LUZZI, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 1001520-17.2018.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procuradora: Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Recorrido(s): VINICIUS MANNES DE FREITAS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: ED-ED-ARR - 100338-79.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALESCA ALVES DA SILVA, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 313-72.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ANDREIA DAS NEVES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): HOTEL VILA DO MAR LTDA., Advogada: Vânia Maria Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 25022-19.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE LIMA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 100600-88.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): ANIBAL DO CARMO E OUTROS, Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): SERGIO BUENO DE CAMARGO, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Agravado(s): WAGNER DE SORDI, Advogado: Ailton Missano, Agravado(s): ELISETE PEREIRA DUARTE, Advogada: Maria Cecília Ortolan Alves, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Agravado(s): BENEDICTA FERNANDES GAMA, Advogada: Dirce Alves de Lima, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Fernando Torelli, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA COSTA, Advogado: José Antonio Queiroz, Agravado(s): MARCELO ARAUJO PIRES, Advogado: Nivaldo Pessini, Agravado(s): JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): JOSE WANDERLEI DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): ROSEANE LIMA DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogada: Simone Azevedo Leite Godinho, Agravado(s): SALVADOR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., , Agravado(s): LUIZ ANTONIO MANHANI, Advogado: Fábio Henrique Bazzo Ferreira, Agravado(s): PAULO KACZAN JUNIOR, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 658-51.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101187-32.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Rachel Leite Amaral Jorge, Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): ANDRE ALMEIDA LIMA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 102445-03.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Priscila Resende Braganca, Advogado: Patricia Batista de Carvalho, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JEFFERSSON LANES SACRAMENTO, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 235-79.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MARCIO JOSE VIEIRA LANDIM, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 655-07.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): BRUNO ODDONI FERREIRA, Advogado: Antônio Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Recorrido(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 24986-74.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10763-82.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): MOEMA COELHO DE PAULA ROCHA, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21980-27.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): KARIN ALINNE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: ARR - 189200-45.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): FRANK THIAK SHIMABUKURO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 21029-22.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): ASTROGILDO CORREA CARDOSO, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s): COMMANDER SERVICE PORTARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10979-06.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): WAINY CRISTINA SILVA SOUZA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: ARR - 10197-52.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 06 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 25961-68.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO JOSE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS, , Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, , Agravado(s): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19...Brasília, 06 de outubro de 2021.; . . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma